



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 335/2019**, destinado a **pavimentação em paver de concreto das ruas: Alfredo de Oliveira, Cunha Porã, Guaianazes, João Machado e Mário Arins Caldeiras**. Aos 06 dias de fevereiro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 186/2019, composta por Silvia Mello Alves, Thiago Roberto Pereira e Simone Corrente Simas, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Baltt Empreiteira, Transportes e Terraplenagem Ltda. (SEI nº 5572791); Terraplenagem Medeiros Ltda. (SEI nº 5572837); Empreiteira Donda Eireli (SEI nº 5572945); Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda (SEI nº 5572996); CCT Construtora de Obras Ltda (SEI nº 5573339). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Empreiteira Donda Eireli**, O representante da empresa Terraplenagem Medeiros arguiu que a empresa Empreiteira Donda Eireli, apresentou o certificado de regularidade do FGTS - CRF vencido e que o somatório dos atestados apresentados não atinge o quantitativo mínimo do edital. O representante da empresa Baltt Empreiteira, Transportes e Terraplenagem Ltda arguiu que a empresa Empreiteira Donda Eireli, não apresentou o cadastro de contribuintes do ICMS, conforme exigência do item 8.2, alínea "c", do edital e apresentou os seguintes documentos vencidos: certidão de débitos municipais, certificado de regularidade do FGTS - CRF e certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, vencidos. Além disso, também arguiu que a empresa não apresentou em atestados, o quantitativo mínimo exigido no edital. O documento *prova de cadastro de contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente* foi apresentado pela licitante, conforme a *consulta pública ao cadastro do estado do Paraná* (fl. 9). Portanto, restou atendida pela empresa a exigência prevista no item 8.2, alínea "c", do edital. Com relação as certidões apresentadas, verificou-se que a *certidão positiva com efeito de negativa* municipal possui validade até 20/12/2019 (fl. 16) e o *certificado de regularidade do FGTS - CRF* válido até 06/01/2020 (fl. 17), portanto, estão seja fora do prazo de validade. Entretanto, tendo em vista a disposição contida no item 10.2.8, do edital: *O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*, a presidente da comissão consultou o site da Prefeitura Municipal de Colombo e emitiu certidão débitos municipais positiva com efeito de negativa nº 5150/2020 válida até 05/03/2020 (SEI nº 5585309) e em consulta ao site da Caixa Econômica Federal emitiu o certificado de regularidade do FGTS - CRF nº 2020020300321289216956 (SEI nº 5585458) válido até 03/03/2020. Deste modo, restou atendida a exigência prevista no item 8.2 alíneas "g" e "h", do edital. Acerca da *certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente* (fl. 19) apresentada pela licitante, o documento foi emitido em 22 de novembro de 2019. Desta forma, como o documento apresentado não indica sua validade, será considerado válido por 60 (sessenta) dias, conforme disposto no item 8.5, do edital: *Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão*. Portanto, o documento encontra-se vencido. Registra-se que não é possível emitir o referido documento pela internet. Da mesma forma, a certidão simplificada nº 19/764371-0, expedida pela Jucepar (fl. 80), também encontra-se expirada, pois foi emitida em 06 de dezembro de 2019, ou seja, em prazo superior máximo previsto no item 8.2, alínea "r", do edital: *"Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06*. Desta forma, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto aos atestados de capacidade técnica, verificou-se que a empresa não comprovou o quantitativo mínimo exigido, conforme previsto no item 8.2, alínea "n", do edital, pois a soma dos quantitativos indicados nos atestados apresentados para execução de serviços de *pavimentação em paver* não atingem o mínimo estabelecido no instrumento convocatório. Após análise a Comissão decide **INABILITAR: Empreiteira Donda Eireli**, por apresentar *certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente* vencida, pois o documento foi emitido há mais de 60 (sessenta) dias, contrariando a disposição contida no item 8.5, edital. E por não comprovar através dos atestados apresentados, a execução do quantitativo mínimo exigido no item 8.2, alínea "n", do edital. E decide **HABILITAR**: Baltt Empreiteira, Transportes e Terraplenagem Ltda; Terraplenagem Medeiros Ltda; Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda e CCT Construtora de Obras Ltda. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão

Thiago Roberto Pereira
Membro da Comissão

Simone Corrente Simas
Membro da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2020, às 10:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto



Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2020, às 10:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Corrente Simas, Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2020, às 10:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5583870** e o código CRC **A1151DF3**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.146266-5

5583870v20

5583870v20